

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 046/2017**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 010, realizada em 17 de outubro de 2017 na sede deste Conselho, e

Considerando o disposto no art. 9º, inciso XIV do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “apreciar e deliberar sobre a apuração e aplicar as sanções decorrentes de faltas éticas praticadas por Arquitetos e Urbanistas”;

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”; e

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Eduardo Cotrim Guimarães, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 28 de setembro de 2017, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2013-0224;

Considerando que é facultado ao relator originário, à vista do encaminhamento das discussões, reformular seu relatório e voto fundamentado;

**DELIBEROU:**

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 28 de setembro de 2017, com a reformulação do voto fundamentado em decorrência do encaminhamento das discussões, pela aplicação de penalidade de advertência pública à parte denunciada, por infração ao item 3.2.9 do Código de Ética e Disciplina. Com 11 votos favoráveis, 01 votos contrários e 00 abstenções.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017.



**Jerônimo de Moraes Neto**  
Presidente  
CAU/RJ